

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS - MATERIAL DE PAPELARIA E/OU ESCRITÓRIO

Ajuste direto regime geral nº 4/2024

Entre:

**OBRA SOCIAL E CULTURAL SÍLVIA CARDOSO** adiante designada OSCSC, registada na Direção Geral de Ação Social sob o nº 11/86, com publicação dos estatutos a 19 de agosto de 1985 e NIF nº 501411402, com sede em Rua Rainha D. Leonor, nº57, 4590-612 Paços de Ferreira, representada neste ato por António Lencastre de Menezes e Cruz, na qualidade de Presidente da Direção e Carlos Germano Lencastre Torres Vieira Pouzada, na qualidade de Tesoureiro da Direção doravante designado como Primeiro Outorgante; E -----

**PAPELARIA CONTINENTAL – ANTÓNIO DA COSTA ALVES, LDA, NIPC 501 525 122**, com sede na rua **Dr. Leão de Meireles, nº 17, Apartado 9, 4590-585 Paços de Ferreira**, freguesia e concelho de **Paços de Ferreira**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, aqui representada pelo representante legal **Helena Maria Moura Alves, portador do cartão do cidadão nº** [REDACTED]

### CONSIDERANDO:

a) Que o fornecimento dos bens objeto deste CONTRATO foram alvo de um procedimento de formação de contrato por **ajuste direto nº4/2024** ao abrigo do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº111-B/2018, de 31 de agosto  
É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o CONTRATO que se rege pelas Cláusulas seguintes e pelo disposto nos Anexos identificados na Cláusula 4.ª, que fazem parte integrante do Contrato:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder ao fornecimento de material de escritório e papelaria, nos estritos termos previstos nos documentos contratuais, convite, caderno de encargos e V. proposta que constituem anexos ao presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o segundo obriga-se a cumprir as obrigações previstas no caderno de encargos nomeadamente:
  - fornecimento das quantidades previstas;
  - fornecimento no cumprimento dos níveis de qualidade das matérias exigido.
  - manter os preços unitários constantes da proposta apresentada cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, pelo prazo previsto na proposta.
3. O segundo outorgante obriga-se e reconhece que as quantidades expressas no mapa anexo ao caderno de encargos são meramente indicativas podendo, por conseguinte, ser objeto de não aquisição.

### Cláusula 2ª

#### Prazo e Local de Realização

- 1 – A segunda obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nas instalações da primeira sita na Rua Rainha D. Leonor em paços de ferreira.
- 2 – A entrega dos bens será efetuada de forma parcelar de acordo com as necessidades da primeira e no prazo de 24 horas após encomenda.
- 3 – A segunda é responsável pelo transporte e todos os custos associados ao envio da mercadoria.
- 4- O fornecimento dos bens ocorrerá no prazo de **12 meses** a contar da data do início do fornecimento que

Rua Rainha Dª Leonor, 57- 4590-612 Paços de Ferreira – Apartado 202 | Tel. 255 861 169 / 919 857 731  
E-mail: [silviacardoso@mail.telepac.pt](mailto:silviacardoso@mail.telepac.pt) | site: <http://www.oscsilviacardoso.pt/> | Facebook: <https://www.facebook.com/oscscl/>

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu  
Iniciativa Emprego Jovem

se prevê **fevereiro de 2024** e terminará após 12 meses da assinatura do contrato ou **até ao limite das quantidades indicadas, o que ocorrer em primeiro lugar.**

5 – Não obstante o referido no ponto anterior caso se verifique que os bens fornecidos não correspondem à qualidade e exigência imposta pelo caderno de encargos, a primeira poderá, mediante comunicação escrita e com o prazo de antecedência de 30 dias, colocar termo ao contrato sem qualquer penalização.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1 – O valor máximo a pagar pela totalidade do contrato de fornecimento dos bens é de **2489,61€ (dois mil quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, **conforme V. proposta, a qual se encontra em anexo ao presente contrato.**

2 – O valor será pago no prazo de **60 dias** após a recessão pela primeira das respetivas faturas, faturas que apenas podem ser emitidas após envio da mercadoria, devendo conter de forma discriminada e justificada os valores.

3 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 4ª**

#### **Documentos contratuais**

O presente contrato integra o caderno de encargos e a proposta apresentada pela segunda.

### **Cláusula 5ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto.

### **Cláusula 6ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel.

### **Cláusula 7ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O presente contrato é constituído por três páginas, sendo as mesmas rubricadas pelas outorgantes, à exceção da última que vai assinada.

### **Cláusula 8ª**

Rua Rainha Dª Leonor, 57- 4590-612 Paços de Ferreira – Apartado 202 | Tel. 255 861 169 / 919 857 731  
E-mail: [silviacardoso@mail.telepac.pt](mailto:silviacardoso@mail.telepac.pt) | site: <http://www.oscsilviacardoso.pt/> | Facebook: <https://www.facebook.com/oscsoc/>



Cofinanciado por:



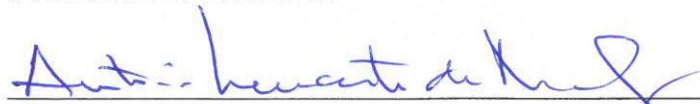
UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu  
Iniciativa Emprego Jovem

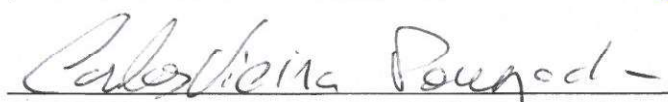
**Gestor de contrato**

Nos termos do Artº. 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado na reunião de direção de 13 de fevereiro de 2024, como Gestor do Contrato, a **Sra. Manuela Valente**.

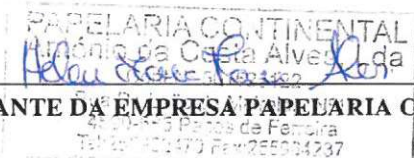
Paços de Ferreira, 15 de Fevereiro de 2024

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

  
(PRESIDENTE DA OBRA SOCIAL E CULTURAL SILVIA CARDOSO)

  
(TESOUREIRO DA OBRA SOCIAL E CULTURAL SILVIA CARDOSO)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
(REPRESENTANTE DA EMPRESA PAPELARIA CONTINENTAL)

